



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA (CAMPUS I)

CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

Art. 1º. O Departamento de Psicologia, também designado pela sigla DP, rege-se por este instrumento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba, e ainda pelas demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º. O Departamento de Psicologia é composto por servidores técnicos administrativos e docentes efetivos das disciplinas de conteúdos básicos e das ênfases curriculares que o integram.

Art. 3º. O Departamento de Psicologia tem por finalidade a organização administrativa e o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitárias, nas áreas de conhecimento sob sua responsabilidade.

§ 1º - Para atingir seus objetivos, o Departamento de Psicologia poderá ser subdividido em setores ou núcleos de conhecimentos e comissões, os quais serão criados pelo Colegiado Departamental.

§ 2º - Cada setor, núcleo ou comissão terá um coordenador indicado pelo chefe de departamento e homologado em reunião do Colegiado Departamental, incluindo o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Administração

Art. 4º. A administração do Departamento de Psicologia será exercida pelo:



- I. Colegiado Departamental;
- II. Chefia do Departamento.

Art. 5º. O Colegiado Departamental é órgão de deliberação do Departamento de Psicologia e compõe-se:

- I - do Chefe do Departamento de Psicologia, como seu presidente;
- II - de todos os docentes efetivos pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal da Paraíba lotados no Departamento de Psicologia e em efetivo exercício;
- III - de representante dos servidores técnico-administrativos lotado no Departamento de Psicologia, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida duas reconduções;
- IV – de representantes do corpo discente de graduação, eleitos pelos seus pares conforme legislação em vigor, não ultrapassando a proporção máxima de quinze por cento dos membros do Colegiado Departamental, com mandato de um ano, permitida a recondução;

§ 1º - Somente poderão exercer as funções de representante dos servidores técnico-administrativos aqueles que estejam efetivamente exercendo suas funções no Departamento de Psicologia.

§ 2º - Somente poderão exercer as funções de representação estudantil os alunos integrantes do corpo discente da Universidade Federal da Paraíba, regularmente matriculados no(s) cursos de graduação geridos pelo Departamento de Psicologia. A perda da condição prevista neste parágrafo implicará na extinção automática do mandato.

§ 3º - O Colegiado Departamental observará o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente do Departamento de Psicologia no total de sua composição, inclusive para liberações.

Art. 6º. Compete ao Secretário:

- I - Verificar o quórum mínimo previsto no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba para instalação e manutenção das reuniões do Colegiado Departamental (metade dos membros do Colegiado em atividade mais um);
- II - Secretariar as reuniões do Colegiado Departamental e tomar as providências necessárias para o desempenho da função;
- III - Elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.



Art. 7º. Na ausência do Secretário do Colegiado Departamental, outro membro deverá ser indicado pelo Chefe do Departamento de Psicologia para substituí-lo no ato.

Seção II - Das Reuniões

Art. 8º. O Colegiado Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, convocada, coletivamente, mediante aviso publicado no site e Secretaria do Departamento de Psicologia, e, individualmente, por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional de seus membros, ou ao cadastrado no Departamento, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência, e quando convocada pelo chefe do Departamento de Psicologia ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - Os prazos previstos no caput poderão ser reduzidos em caso de urgência, cabendo justificativa para adoção do procedimento.

§ 2º - Na convocação deverá constar a pauta da reunião.

§ 3º - A cópia da minuta da ata da reunião anterior deverá ser apresentada na reunião seguinte e, caso não seja, obrigatoriamente na reunião posterior.

§ 4º - Em caráter excepcional, mediante justificativa, o presidente poderá incluir na pauta, no momento da reunião, assuntos supervenientes, com a anuência da maioria dos membros presentes.

§ 5º - As decisões do presidente, tomadas *ad referendum* do Colegiado Departamental, terão prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data da decisão.

§ 6º - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Colegiado Departamental é prioritário em relação a quaisquer outras atividades, administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão, salvo se concorrer com reuniões de colegiados hierarquicamente superiores.

§ 7º - Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá comunicar à Chefia departamental, justificando sua ausência por escrito, de modo que tal justificativa seja comunicada em plenária e conste em ata.

Art. 9º. As deliberações do Colegiado Departamental serão aprovadas pela maioria simples dos presentes. Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.



§ 1º - Além do voto comum, terá o presidente do Colegiado Departamental, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração, representação, correspondência ou por qualquer outra forma que não seja a pessoal.

§ 3º - Nenhum membro do Colegiado Departamental poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 4º - Poderá ser votado em bloco, assunto que envolver vários itens semelhantes, sem prejuízo da apresentação e discussão de destaque.

§ 5º - As deliberações do Colegiado Departamental deverão ser revestidas por meio de resoluções a serem expedidas pelo Chefe do Departamento de Psicologia.

Seção III - Das Competências

Art. 10. Compete ao Colegiado Departamental:

I - Homologar as eleições de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Psicologia, da Coordenação de graduação do curso, da Coordenação da Clínica e de outros serviços vinculados ao Departamento de Psicologia;

II – Indicar, diante de ausência, o Secretário do Colegiado Departamental;

III - Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Chefia do Departamento de Psicologia;

IV - Deliberar sobre as questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento de Psicologia, na forma deste regimento;

V - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, criando comissões específicas para realização destas atividades;

VI - Aprovar os planos de atividades e os relatórios dos docentes, depois de analisados pela Comissão de Encargos;

VII – Deliberar sobre o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo para prestação de serviços, de forma esporádica, a outras instituições; ou para realização de cursos e de estágios diversos, bem como decidir pela prorrogação dos períodos inicialmente concedidos para esses fins;



VIII – Deliberar sobre proposições de setores, núcleos ou estruturas no âmbito do Departamento de Psicologia.

IX - Propor:

- a) a contratação ou rescisão de contrato de professor visitante ou substituto;
- b) a admissão, nomeação, exoneração ou demissão de pessoal docente ou técnico-administrativo;
- c) aos Colegiados de Curso, a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas;

Seção IV - Da Chefia do Departamento

Art. 11. A Chefia do Departamento é o órgão executivo do Departamento de Psicologia e compõe-se pelo Chefe e Vice-chefe.

Art. 12. O Chefe e o Vice-chefe do Departamento de Psicologia serão eleitos pelos docentes do quadro permanente e ativo, técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados em processo eleitoral.

Art. 13. Na falta e/ou impedimentos do Chefe do Departamento de Psicologia, este será substituído pelo Vice-chefe.

§ 1º - Em caso de falta e/ou impedimento do Chefe e do Vice-chefe, a Chefia Departamental será exercida pelo docente mais antigo do quadro permanente do Departamento de Psicologia.

§ 2º - Em caso de faltas ou impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pelo reitor, um técnico-administrativo portador de escolaridade de nível superior, lotado no Departamento de Psicologia, para responder pela Chefia Departamental.

§ 3º - Em caso de afastamento cuja natureza seja incompatível com o exercício da Chefia do Departamento de Psicologia, o Vice-chefe assumirá a Chefia.

§ 4º - Em caso de afastamento cuja natureza seja incompatível com o exercício da Chefia do Departamento de Psicologia, sem que tenham sido cumpridos dois terços do mandato, o Colegiado Departamental convocará nova eleição, nos termos previstos neste Regimento.



§ 5º - Deverá ser realizada nova eleição na hipótese de pedido de exoneração formulado pelo Chefe do Departamento de Psicologia.

Art. 14. Compete ao Chefe do Departamento de Psicologia:

I - Representar o Departamento perante os Conselhos Universitários e demais órgãos e autoridades da Universidade;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Departamental;

III - Executar e fazer executar todas as deliberações do Colegiado Departamental;

IV - Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade do pessoal docente e técnico-administrativos lotados no Departamento de Psicologia;

V - Gerenciar os recursos humanos, financeiros e materiais do Departamento de Psicologia, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Colegiado Departamental;

VI - Executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;

VII - Indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas ofertadas pelo Departamento de Psicologia, caso o grupo específico (das diferentes ênfases e de conteúdos básicos), não chegue a um consenso;

VIII - Designar comissões internas para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento de Psicologia ou por solicitação de órgãos superiores;

IX - Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado Departamental, submetendo sua decisão ao Colegiado na reunião subsequente ao ato;

X - Desempenhar as demais atividades necessárias para a administração do Departamento de Psicologia não especificadas neste regimento, mas inerentes à sua função, de acordo com a legislação vigente e princípios gerais do regime universitário.

Art. 15. Ao Vice-Chefe do Departamento de Psicologia compete, além de substituir o Chefe nos casos previstos neste regimento, auxiliá-lo na Administração do Departamento e realizar as atribuições que forem delegadas.

Seção V - Da Secretaria da Chefia

Art. 16. Compete ao Secretário da Chefia:



- I - Atender ao expediente e preparar a correspondência da Chefia Departamental;
- II - Oferecer suporte administrativo à Chefia Departamental;
- III - Atender aos usuários, no local ou à distância, fornecendo e recebendo informações relacionadas à Chefia Departamental;
- IV - Classificar e arquivar os documentos da Chefia Departamental, segundo os critérios e procedimentos estabelecidos pela Universidade;
- V - Executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos e papeis referentes à Chefia Departamental;
- VI - Executar as tarefas relacionadas à natureza da Chefia Departamental ou aquelas que lhe forem designadas pelo Chefe do Departamento de Psicologia;
- VII - Disponibilizar a frequência do pessoal lotado no Departamento de Psicologia;

Seção VI - Das Comissões

Art. 17. As Comissões serão criadas pelo Colegiado Departamental para assessoramento em assuntos relacionados ao ensino, pesquisa, extensão e gestão do Departamento de Psicologia. Das Comissões permanentes, cujos membros terão mandato de dois anos:

- a) Comissão de Distribuição de Encargos Docentes
- b) Comissão de planejamento para vagas de concursos
- c) Comissão para Ascensão Funcional
- d) Comissão para avaliação de Estágio Probatório
- e) Comissão de Capacitações Docente

Parágrafo Único - Os projetos de Extensão e de pesquisa serão aprovados pela Chefia Departamental e homologados no Colegiado;

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 18 - As eleições para Chefe e Vice-Chefe de Departamento, para Coordenador e Vice Coordenador de Curso de Graduação e para Coordenador e Vice Coordenador da Clínica de Psicologia ocorrerão no mesmo processo eleitoral.

§1º - Será formada uma comissão eleitoral, constituída de um docente (Presidente), escolhido pelo colegiado departamental, um servidor técnico-administrativo (escolhido pelos servidores



técnicos administrativo) e um discente (indicado pelo Centro Acadêmico), e seus respectivos suplentes. A Comissão será homologada pelo Colegiado Departamental.

§2º - A Comissão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formada com pelo menos 40 (quarenta) dias antes de encerrar os mandatos do Chefe e Coordenadores em exercício.

Art. 19. Participarão da consulta eleitoral para a Chefia Departamental, as Coordenações de Curso e da Clínica os professores e técnico-administrativos em efetivo exercício, lotados no Departamento, na Coordenação e na Clínica Escola, mais os alunos devidamente matriculados na(s) Graduação(ões) em Psicologia.

Art. 20. As chapas concorrentes deverão se inscrever na secretaria do Departamento de Psicologia, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos em Edital, e apresentar carta programa no ato da inscrição.

§1º - O Edital de eleições já deverá determinar o período de prorrogação de inscrições na falta de candidatos dentro do prazo inicial.

§2º - O Edital deverá ser publicado 30 (trinta) dias antes de encerrar o mandato do Chefe do Departamento em exercício.

Art. 21. Todos os mandatos acima referidos terão duração de 2 (dois) anos. E poderá haver apenas uma recondução (um mandato seguido imediatamente de outro em um mesmo cargo), em quaisquer dos cargos de gestão de que trata esta Resolução.

Art. 22. Os docentes em efetivo exercício participam da consulta eleitoral, assim como nas deliberações do Colegiado Departamental.

Parágrafo Único - São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de férias, programa de pós-graduação stricto sensu no país, licença capacitação, entre outros (Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Decreto Nº 5.707, de 2006).

Art. 23. Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na Universidade Federal da Paraíba e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.



Art. 24. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento de Psicologia poderão ter sua destituição proposta e votada em reunião do Colegiado Departamental especialmente convocada para esse fim, que deverá ser requerida por um terço de seus membros.

Parágrafo único - A proposta de destituição de que trata o caput somente ocorrerá se aprovada por, pelo menos, dois terços do total dos membros do Colegiado Departamental que estejam em efetivo exercício na Universidade Federal da Paraíba. Será, então, encaminhada ao Conselho de Centro, de acordo com o art. 64 do Estatuto Geral da UFPB.

CAPÍTULO V – DA OCUPAÇÃO DE AMBIENTES PARA DOCENTES

Art. 25. O Departamento de Psicologia da UFPB normatiza os procedimentos internos para alocação de docentes nos diferentes ambientes disponibilizados pelo CCHLA para o referente Departamento. Os critérios para ocupação dos ambientes se darão de acordo com as atividades assumidas pelo docente e declaradas em seu PID (Plano Individual Docente) nos últimos dois anos.

Art. 26. A área de salas destinadas para ambientes de professores no CCHLA são de tamanhos diferentes. Os de maior extensão deverão acolher maior número de professores ou professores com maior número de atividades, especialmente aquelas que envolverem orientação (orientação de TCC, supervisão de estágio, coordenação de grupo de extensão, coordenação de grupo de pesquisa, orientação de dissertação de mestrado e tese de doutorado), de acordo com os critérios a seguir:

I - Professores apenas com atividade de ensino: três professores nos ambientes de menor área construída.

II - Professores com atividade de ensino mais orientação de TCC, supervisão de estágio, coordenação de pesquisa e coordenação de extensão: dois professores em ambientes de menor área ou três professores em ambientes de maior área construída (usando os padrões originais como referência).

III - Professores com atividade de ensino mais coordenação de pesquisa e de extensão mais orientação de mestrado e de doutorado: dois professores em ambientes de maior área.



IV - Professores com atividade de ensino, coordenação de pesquisa, coordenação de extensão, TCC, supervisão de estágio, orientação de dissertação e de tese: individual do lado de menor área construída.

§1º - Nenhum docente deverá ficar sem ambiente. Se respeitadas as alíneas anteriores e ainda restar docente sem alocação, este deverá ser acolhido primeiramente nos ambientes que tiverem um professor ou naqueles que tiverem dois professores.

§2º - As orientações e supervisões a alunos deverão ser efetivadas preferencialmente na sala de reuniões do Departamento ou salas de supervisões da Clínica-escola, através de agendamento.

Art. 27. Somente permanecerão nos ambientes após aposentadoria os docentes que continuarem com atividades regulamentadas e vinculadas ao Departamento de Psicologia ou às Pós-Graduações em Psicologia.

Art. 28. O primeiro critério para inclusão de novo docente em um ambiente deverá ser a existência de vaga, conforme incisos “I” a “IV” e art. 26, e, posteriormente, a afinidade em termos de área de atuação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As atividades curriculares e extracurriculares, entre estas a participação em reuniões do Colegiado Departamental, em comissões ou câmaras, para as quais tenha sido designado, são deveres dos quais não se pode eximir nenhum membro do Departamento de Psicologia, quando convocado e indicado para as mesmas.

Parágrafo único. O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o membro do Departamento de Psicologia às sanções previstas no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba e na legislação pátria.

Art. 30. Em caso de dúvida sobre a aplicação deste regimento ou nos casos omissos, a solução será dada pelo Colegiado Departamental, que deverá fazer uso das normas que regem a Universidade Federal da Paraíba, os princípios constitucionais e as demais normas que regem o ensino público, não podendo deixar de decidir alegando ausência de norma específica.



Art. 31. O presente regimento poderá ser alterado pelo Colegiado Departamental, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços do total de seus membros, e tais modificações devem ser homologadas pelos Conselhos Superiores ao Departamento.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 07 de março de 2018.

**Mônica de Fátima Batista Correia
Chefe do Departamento de Psicologia**